

O PAPEL DA COMUNIDADE NA CONSOLIDAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIOEDUCATIVAS E NO FORTALECIMENTO DA CIDADANIA DE ADOLESCENTES AUTORES DE ATO INFRACIONAL

THE ROLE OF THE COMMUNITY IN THE CONSOLIDATION OF SOCIO-EDUCATIONAL POLICIES AND IN THE STRENGTHENING OF THE CITIZENSHIP OF ADOLESCENTS AUTHORS OF INFRATIONAL ACTION

Marli M. M. da Costa¹
Rosane T.C. Porto²

SUMÁRIO: Introdução; 1 A exclusão social em debate; 2 O adolescente e o ato infracional; 3. Políticas Públicas socioeducativas a partir do poder local: utopia ou realidade?; Considerações Finais; Referências.

RESUMO - O presente trabalho tem por objetivo levar o leitor a uma profunda reflexão e conscientização sobre a importância da comunidade em trabalhos de prevenção à delinquência juvenil e à inclusão social de adolescentes autores de ato infracional. Verificou-se que, para tal propositura, faz-se necessário retomar estratégias significativas que efetivem as políticas públicas de atendimento, como reuniões com as lideranças comunitárias em parceria com os representantes do poder público do município e a sociedade civil. O artigo 227 da Constituição é enfático em indicar que os atores sociais, seja a família, a comunidade e/ou o Estado, são co-responsáveis pela proteção prioritária às suas crianças e aos seus adolescentes. O método de investigação do trabalho é o hipotético-dedutivo, baseado em referenciais teóricos e bibliográficos da área do direito da Infância e da Juventude.

PALAVRAS-CHAVE: Adolescente. Cidadania. Políticas públicas. Comunidade.

ABSTRACT - The objective of this work is to encourage further reflection and awareness of the importance of the community in efforts to prevent juvenile delinquency and promote social inclusion of adolescent law-breakers. It was observed that for this proposal, significant strategies must be resumed that enforce the public policies of attendance, such as meetings with community leaders, in partnership with representatives of the public authority of the municipal district and civil society. Article 227 of the Constitution emphatically states that the social actors,

be they family, community and/or State, are jointly responsible for giving priority to protection of children and his adolescents. The hypothetical-deductive method of inquiry is used in this work, based on theoretical and bibliographic references in the area of the Rights of the Child and Adolescent.

KEYWORDS: Adolescent. Citizenship. Public policies. Community.

RESUMEN - El presente trabajo tiene como objetivo llevar al lector a una profunda reflexión y concientización sobre la importancia de la comunidad en trabajos de prevención a la delincuencia juvenil y a la inclusión social de adolescentes autores de acto infraccional. Se verificó que, para tal propósito, se hace necesario retomar estrategias significativas que efectivicen las políticas públicas de atendimento, como reuniones con los liderazgos comunitarios en conjunto con los representantes del poder público del municipio y la sociedad civil. El artículo 227 de la Constitución es enfático al indicar que los actores sociales, ya sea la familia, la comunidad y/o el Estado, son corresponsables por la protección prioritaria de sus niños y de sus adolescentes. El método de investigación del trabajo es el hipotético-deductivo, basado en referenciales teóricos y bibliográficos del área del derecho de la Infancia y de la Juventud.

PALABRAS CLAVE: Adolescente. Ciudadanía. Políticas públicas. Comunidad.

Introdução

No Brasil, não se pode afirmar socialmente que existe um período delimitado e único para o “adolescer”, muito embora a Organização Mundial da Saúde delimite o período entre 12 e 19 anos. Isso se explica porque o país é demarcado pelas desigualdades sociais, o que interfere sistematicamente na fase de maturação e transformação de seus infantes. Estudos da UNICEF revelam assustadoramente que centenas de crianças e adolescentes estão fora das escolas, vivem com as suas famílias em situação de miserabilidade, estão à mercê de todo tipo de violência e abandono.³

Note-se que a Constituição da República Federativa de 1988, ao reconhecer a criança e o adolescente como sujeitos em formação e desenvolvimento psíquico e intelectual, dispendo de um estatuto próprio (O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n. 8.069/90), também primou pela implementação de políticas públicas de atendimento que visassem assegurar e garantir seus direitos

fundamentais que estão entrelaçados com o princípio da dignidade da pessoa humana.

No entanto, pela realidade brasileira, percebe-se o descaso e a ausência estatal em implementar e efetivar as políticas públicas de proteção à infância e à juventude. É inconcebível aceitar o abandono que o Estado ou a sociedade demonstram com relação às suas crianças e aos seus adolescentes; por isso, faz-se necessário uma retomada do sentido de comunidade, bem como o fortalecimento das relações sociais tão bem pontuadas pelo sociólogo Zygmunt Bauman. Ademais, compreendendo esses dois pontos, é possível reafirmar a importância de reconhecimento da cidadania dos adolescentes autores de ato infracional que também são vítimas da exclusão social como processo de reinserção social no espaço local pela garantia de políticas públicas sociais⁴.

1 A exclusão social em debate

A pobreza, a exclusão e as desigualdades entre os indivíduos são fenômenos sociais que operam de forma alastrante e aniquiladora, pois, a par dos mesmos, está o controle social criado pelo Estado, com o objetivo de reduzir-lhes a condição desumana e de vulnerabilidade. Como explica Bauman:

Considerada la naturaleza del juego actual, la miséria de los excluidos - que em outro tiempo fue considerada una desgracia provocada colectivamente y que, por lo tanto, debía ser solucionada por medios colectivos - sólo puede ser redefinida como un delito individual. Las “clases peligrosas” son consideradas clases criminales, y las cárceles pasan a desempeñar las funciones que antes les cabía a las ya casi desaparecidas instituciones del Estado benefactor. Y, a medida que se reducen las prestaciones de asistencia social, lo más probable es que las cárceles tengan que seguir desempeñando ese papel, cada vez con mayor intensidad.⁵

Nesse sentido, as pessoas que vivem à margem da sociedade são controladas pelo Estado para não resistirem e aceitarem a condição de vida a que estão submetidas. Seria como uma espécie de poder disciplinador imposto ao seu modo de convivência que, por sua vez, “protegeria” as classes sociais com poder

econômico elevado de serem “atacadas” por esses indivíduos marginalizados. Do mesmo modo, complementa Bauman sobre a pobreza e sua relação com o delito:

La pobreza, entonces, deja de ser tema de política social para convertirse en asunto de justicia penal e criminal. Los pobres ya no son los marginados de la sociedad de consumo, derrotados en la competencia feroz; son los enemigos declarados de la sociedad. Sólo una delgadísima línea, muy fácil de cruzar, separa los beneficiarios de los planes de asistencia de los traficantes de drogas, ladrones y asesinos. Quienes viven de los beneficios sociales son el campo de reclutamiento de las bandas criminales: financiarlos es ampliar reservas que alimentarán el delito.⁶

No entanto, esse controle não é efetivo e eficaz, pois muitos indivíduos, em especial os adolescentes, buscam resistir a essa imposição e condição de assujeitamento, empregando a violência para externar a sua voz silenciada, de maneira que possa ser escutado e reconhecido pelo outro, diga-se aqui percebido pela sociedade como cidadão. Portanto, a violência infanto-juvenil, além de representar uma das muitas faces da violência propriamente dita, é reconhecida pela imposição de uma vontade do adolescente em conflito com a lei sobre outro sujeito, o que desencadeia um processo de vitimização para ambos.

Todavia, é preciso ser bem claro: a pobreza, a exclusão e as desigualdades sociais não são justificativas fundamentadoras para a violência infanto-juvenil, porém podem contribuir para a disseminação de violência quando não enfrentadas com políticas públicas inclusivas.

Ademais, Sposati afirma que “a exclusão é a negação da cidadania”⁷, pois, além de representar uma afronta aos direitos sociais, contribui para o rotulamento do sujeito em tal condição.

Ao encontro dessa assertiva, alguns autores, como Dupas, consideram a exclusão social como fator multidimensional pela diversidade de fatores que estão imbricados entre si, destacando a falta de acesso a bens e serviços, à segurança, à justiça e à cidadania como a impossibilidade de garantir um mínimo existencial para o ser humano.⁸

Para Castel, a exclusão social é o extremo do processo de “marginalização” do sujeito quando da ruptura com o mercado de trabalho.⁹

Uma parte considerável da população vive em situação de vulnerabilidade, ou seja, de pobreza e que, por isso, torna-se excluída ou pode-se denominar desenraizada social.¹⁰ A globalização fragiliza as relações sociais, pois o seu sistema também produz “lixo humano” ou pessoas rejeitadas pela sociedade. Nos dizeres de Bauman:

O “lixo humano” tem sido despejado desde o início em todos os lugares nos quais essa economia foi praticada. Enquanto essas terras estavam confinadas a uma parte do globo, entretanto, uma “indústria de remoção do lixo” efetivamente global, no forma do imperialismo político e militar, conseguia neutralizar o potencial mais explosivo da acumulação de lixo humano. Problemas *localmente* produzidos exigiam, e encontravam, uma solução *global*. Tais soluções não estão mais disponíveis: a expansão da economia capitalista finalmente se emparelhou com a amplitude global da dominação política e militar do Ocidente, e assim a produção de “pessoas rejeitadas” se tornou um fenômeno mundial. No presente estágio planetário, o “problema do capitalismo”, a disfunção mais gritante e potencialmente explosiva da economia capitalista, está mudando da exploração para exclusão. É essa exclusão, mais do que a exploração apontada por Marx um século e meio atrás, que hoje está na base dos casos mais evidentes e de aumento do volume de pobreza, miséria e humilhação.¹¹

Dito de maneira diversa, a globalização no Ocidente, com a força capitalista, gera lixo humano quando as pessoas não têm condições de consumir e de se manter no mercado.

Por conseguinte, nesse cenário em que a pobreza é considerada rótulo para identificar os prováveis rejeitados e excluídos pelo sistema capitalista está o adolescente que também, pela reprodução cultural, tem sua cidadania negada.¹²

A cidadania ativa está vinculada a uma sociedade específica e que também deve gerar nos seus membros um sentimento de pertencimento e reconhecimento das necessidades humanas e básicas suas e do outro. Contudo, na prática, tal premissa não é tão simples, pois há de se ter certas reservas e cautelas com os discursos disseminados na sociedade contemporânea, assim como compreender o quão distantes estão as pessoas de se identificarem pertencentes a uma comunidade, sem considerar os seus semelhantes como “mero estranhos”.¹³

Dentro da atual conjuntura, observa-se que a globalização tem contribuído sistematicamente para romper com as fronteiras estatais por um lado; já de outro, tem criado mecanismos de distanciamento e aumento significativo das desigualdades sociais entre as sociedades contemporâneas, pois o ritmo vivido nesse contexto fragiliza as estruturas e instituições sociais de cada sociedade.¹⁴

2 O adolescente e o ato infracional

Embora os atos violentos não sejam tolerados coletivamente e para proteger a coletividade sejam necessárias a prevenção e a adoção da responsabilização com medidas como a de privação de liberdade¹⁵, há de se considerar que ainda muito se tem a investigar sobre os fatores potencializadores e de risco que influenciam os atos violentos e aqui, nesse caso, o ato infracional. Ademais, mesmo que o adolescente incorra em erro, necessita ter assegurada a sua condição de pessoa em desenvolvimento por ser sujeito de direitos.

Um dos grandes desafios é o enfrentamento do que se define por adolescência, pois, como explica Calligaris, a adolescência também é idealizada e, dentro de uma determinada sociedade, sua construção se dá pela cultura.¹⁶

Nesse caminho, a adolescência pode ser compreendida como a época de experimentações e crítica do desenvolvimento do sujeito por pautar-se pela vulnerabilidade emocional e exposição a situações de risco.¹⁷ Além disso, o conceito de adolescência sofreu influências das transformações de ordem psicológicas, educacionais e socioculturais que se deram a partir do século XIX, pois até então não era reconhecida como período do desenvolvimento e nem como categoria social.

Para a Organização Mundial da Saúde (OMS), o período da adolescência está situado entre 10 e 19 anos; já o Estatuto da Criança e do Adolescente o reconhece a partir dos 12 até os 18 anos.¹⁸

Embora o Estatuto considere adolescente a pessoa com idade entre 12 e 18 anos incompletos, pelas distintas realidades sociais que se apresentam no Brasil também não há que se descartar que existam várias adolescências.¹⁹ Tal assertiva é oriunda da perda de rituais pelo sujeito e da complexidade da sociedade que exige um amadurecimento mais individualizado e problemático.²⁰

Como explica ainda Wagner Ranña:

Nas sociedades modernas, o adolecer passou então a ser um processo vivenciado de forma individual, de acordo com os ideais de liberdade e singularidade reinantes. Assim, todas as dificuldades que envolvem a passagem da infância para a vida adulta terão de ser vividas pelo jovem solitariamente. Com as transformações físicas e psicológicas, o adolescente e quem compartilha de sua vida vêem-se mobilizados a criar formas de se estabelecer na vida adulta. Sem rituais, cada um vai viver esse processo de forma única.²¹

Por outro lado, a adolescência jamais foi um período fácil de se compreender e é complicado verificar o que desperta no infante a vontade de transgredir²², de romper limites e de viver desregrado. Apesar de ser uma noção construída socialmente, não pode ser definida exclusivamente por critérios biológicos (como o adotado pela legislação brasileira, ao considerar inimputáveis os menores de dezoito anos), psicológicos, jurídicos ou sociológicos. Os seus limites mínimos e máximos variam em cada conjuntura histórica.

O Estatuto representa um avanço em termos de instrumento legítimo que possa ser utilizado para assegurar e garantir os direitos e deveres das crianças e dos adolescentes, baseado na teoria da Proteção Integral. Pois bem, a legislação especial que encontra respaldo nas legislações internacionais, assim como na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não tem sido cumprida efetivamente. Em outros termos, percebe-se que as crianças e os adolescentes não têm sido prioridade nas políticas públicas do Brasil, conforme está estabelecido no artigo 227 da Carta Política.

Nesse cenário de desigualdades sociais, a pobreza, a exclusão social e a violência intrafamiliar tornam-se fatores potencializadores que contribuem para o desencadeamento da violência infanto-juvenil. A trajetória do adolescente que esbarra na legislação quando do cometimento do ato infracional tem natureza retributiva, afastando-se da proposta do paradigma emancipatório.²³

Entretanto, há de se ter cautela ao se tentar justificar a produção social de atos infracionais ou violentos, frutos da delinquência pela estrutura psíquica, pela hereditariedade ou genética e pela família em situação de vulnerabilidade social, pois se pode estar querendo ocultar as reais origens decorrentes de fatores históricos, sociais e políticos. Portanto, desse modo, está-se legitimando a desigualdade social e a violência.²⁴ Do mesmo modo, para se raciocinar sobre o

discurso de reprodução social que paira sobre os atos violentos e infracionais, eis a seguinte reflexão:

[...] até que ponto se pode responsabilizar um ser humano por sua constituição genética, seu desenvolvimento cerebral, sua infância traumática ou seu ambiente social com poucas oportunidades? Não teríamos de pensar assim também em relação à tendência à violência resultante de tais fatores? [...] a responsabilidade sobre os próprios atos pode ser totalmente imputada a uma pessoa? Faz sentido conjecturar que um criminoso poderia ter optado contra a violência se de fato quisesse ou se tivesse tido oportunidades diferentes? A suposição de que ele seria capaz de tal escolha, apesar de todos os condicionamentos psicobiológicos e sociais, causa grande polêmica entre psicanalistas, psicólogos, médicos, criminalistas e filósofos.²⁵

O cometimento de ato infracional pelo adolescente muda completamente o cenário, ou seja, a responsabilização pelo ato cometido associa a sua pessoa ao crime, desconsiderando a sua alteridade e levando-o à condição de assujeitamento, alienação e coisificação. Nesse sentido, vale lembrar que todo adolescente que não tenha atingido a maioridade penal, ou seja, os dezoito anos como prevê o Estatuto, e que venha a cometer um ato infracional, será responsabilizado pelo Juizado da Infância e da Juventude, podendo ter que cumprir alguma das medidas socioeducativas previstas no artigo 112, concomitantemente com as medidas protetivas do artigo 101 do referido diploma legal.

Portanto, a medida socioeducativa deve ter caráter sociopedagógico, pois, com a adoção da Doutrina da Proteção Integral, o menor de idade deve deixar de ser mero objeto do processo e passar a uma nova categoria jurídica, como a de sujeito do processo.²⁶

Para Kozen:

A medida socioeducativa não tem, assim, segundo o entendimento assentado na Convenção, propriedade tutelar ou protetora. A doutrina jurídica segundo a Convenção, que explicita e se resume em uma fórmula geral, em um dizer em duas palavras (*proteção integral*), não consiste, ao contrário do que apregoava o idealismo menorista, em negar a possibilidade da responsabilização do autor de infração à lei penal, mas no instituir, como pacto entre as Nações, a obrigatoriedade da regulamentação da possibilidade de poder resistir à pretensão acusatória de que poderia resultar a

aplicação de uma medida ou de resistir à injustiça da medida aplicada.²⁷

Nesse contexto, reconhecer que a essência da teoria da Proteção Integral no que concerne à infração à lei penal por pessoas consideradas inimputáveis em razão da idade também significa, portanto, proteger tais pessoas das eventuais perdas pela imposição, ou pela imposição injusta, de responsabilidades pela prática de infração à lei penal. É nesse sentido que o adolescente é sujeito de direitos. Muito embora na área da infância e da juventude se tenha historicamente delimitado pelas doutrinas os direitos dos infantes, a medida, na sua essência material, como consequência pessoal ao destinatário, continua com seu caráter negativo, pois atrelada a ela está a restrição ou privação de liberdade.²⁸

Em outras palavras, a medida significa a resposta pela prática de ato infracional e o modo de responsabilização que se dá pela restrição de liberdade.²⁹ Logo, o que deve ser preocupante é como se construirá o sentido socioeducativo, se atrelado ao seu cumprimento está o caráter negativo do estigma e da ausência de políticas públicas preventivas que envolvem a família, a comunidade e o Estado.

Como também se pode observar, o Estatuto da Criança e do Adolescente traz no seu bojo a preocupação e a exigência de um atendimento inicial célere ao adolescente autor de ato infracional. Conforme o artigo 88, inciso V do Estatuto, esse atendimento deve se dar pela integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, de preferência em um mesmo local.³⁰ Em poucas palavras, quando da apreensão do adolescente pela autoridade policial, os responsáveis precisam ser imediatamente informados e notificados a comparecerem, de maneira que venham a assinar um termo de compromisso para se apresentarem ao Ministério Público, se possível, no mesmo dia ou no próximo dia útil.

Caso os responsáveis não compareçam ou não venham a ser localizados, caberá à autoridade policial fazer a referida apresentação. O Promotor poderá promover o arquivamento dos autos; conceder remissão (com ou sem aplicação de medida socioeducativa); oferecer representação oral ou escrita, requerendo ou não a internação provisória, a qual pode ser aceita ou não pelo Juiz da Infância e Juventude.

Se o Juiz estiver de acordo, dará continuidade ao procedimento para a execução da medida, podendo ser essa cumprida em meio aberto, nos programas dirigidos pelo Município, a citar o Programa de Medidas Socioeducativas (PEMSE), ou, se de natureza grave, a medida será de internamento, devendo ser cumprida em estabelecimentos próprios como a Fundação de Atendimento Socioeducativo 9 FASE).³¹

Note-se: no Estatuto, está disposto que, quando da apreensão do adolescente pelo cometimento de ato infracional, o procedimento deverá ser instaurado imediatamente, sempre acompanhado de seus responsáveis e constituído de advogado pelo direito ao contraditório e à ampla defesa. No entanto, sabe-se que na prática não funciona como deveria, pois são vários os entraves, dentre eles: nem todas as cidades brasileiras dispõem de delegacias especializadas (DECA) ou sistemas integrados de atendimento para crianças e adolescentes, como há em Porto Alegre.³²

O adolescente, ao ingressar no sistema de justiça, sofre com os danos da violência institucional. A utilização da rede de proteção e a aplicação de medida socioeducativa passam a constituir elemento a serviço da preservação da norma e não da inserção do sujeito na sociedade. Nesse ínterim, o Estado utiliza-se do discurso protetivo e do aumento da violência como estratégia de dominação e controle social quando diz que vai “ressocializar” o adolescente dentro de uma instituição de privação de liberdade, sendo que não existem efetivas políticas públicas que venham a justificar o seu discurso³³.

Ademais, a institucionalização do adolescente tem força negativa e carga violenta de estigma, pois, em um ambiente que cerceia a liberdade desse indivíduo sem uma proposta pedagógica e planejamento de inserção após o término do cumprimento da medida, não consegue assegurar a sua conscientização sobre o ato cometido.

Nesse espaço de esvaziamento e de dissolução do sujeito por estigmas, rotulações ou “etiquetamentos”, a convivência com outros indivíduos traz repercussões negativas, como atos de violência, distanciando-se do viés pedagógico previsto pelo Estatuto.

Como exemplo, verifica-se que, em média, cada adolescente internado custa para o Estado do Rio Grande do Sul R\$ 4 mil mensais, podendo chegar a R\$ 7 mil. Note-se que o gasto para manter o infante sob medida socioeducativa de

privação de liberdade é oneroso para os Estados; além disso, o investimento é ineficiente, pois a média de reincidência em atos infracionais é de 40%.

Além disso, outros problemas indicados nas 190 instituições do Brasil demonstram o quanto se está distante, ainda, da proposta do Estatuto de integrar o adolescente que cumpriu a medida. Entre os principais problemas, constatou-se que 71% dos locais não têm espaço adequado para prática de esportes ou de convívio; ocorre falta de higiene porque há escassez de água e luz natural; há infiltrações, falta de dormitórios, existindo casos de adolescentes que dormiam no chão molhado e sujo; existência de alas de isolamento como método de “castigo necessário” e precariedade na prestação de serviços com educação. No nível fundamental, 99% das unidades o oferecem aos internos; já quanto ao Ensino Médio, apenas 37% é oferecido.³⁴

Nesse contexto, é perfeitamente visível o descaso com as crianças e os adolescentes e a inoperância do Estado, da família e da comunidade com a realidade desses jovens que estão em cumprimento de uma medida. Além disso, há a fragilidade da cidadania nos dois extremos, seja do adolescente, que não a tem reconhecida, podendo ser denominada cidadania negada; seja das demais pessoas na sociedade, as quais não participam democraticamente das decisões que são de interesse coletivo, isto é, não discutem sobre as políticas públicas que priorizem as suas crianças e os seus adolescentes.

3 Políticas Públicas socioeducativas a partir do poder local: utopia ou realidade?

A organização do sistema de políticas públicas pressupõe três eixos. O primeiro diz respeito às políticas básicas mencionadas no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil c/c artigo 4º do Estatuto. O segundo eixo, das políticas públicas de proteção especial estabelecida nos artigos 101 c/c 129 § único e 34 do mesmo diploma legal. E o terceiro refere-se a políticas socioeducativas, conforme artigos 112 c/c 129 do referido Estatuto.³⁵

Nesse cenário, quando ocorre uma omissão estatal nos primeiros eixos de políticas públicas, que são, concomitantemente, de proteção e prevenção, ainda resta a tentativa de se fazer algo no terceiro eixo: o das políticas públicas socioeducativas. Estas podem ser compreendidas como ações sociais direcionadas

aos adolescentes autores de ato infracional, os quais devem, ao serem responsabilizados com alguma medida socioeducativa e após o seu cumprimento, ser reinseridos na sociedade, através de mecanismos proporcionados pelo Poder Público.

Porém, o discurso precisa ser desvelado e as políticas públicas de atendimento, destacando-se as políticas públicas socioeducativas, precisam ser efetivamente implementadas. Para que isso ocorra, o Sistema de Garantias de Direitos tem que funcionar na sua plenitude. Logo, quando se menciona “sistema”, entenda-se aqui que não se está se referindo apenas a um determinado órgão público, como por exemplo: o Judiciário. O enfrentamento da criminalidade infanto-juvenil e a sua responsabilização envolvem o engajamento de todos os atores sociais e a comunicação em rede. Em outros termos, o Sistema de Garantias diz respeito à educação, à saúde pública, à Justiça, à Segurança Pública e à Assistência Social.

Atualmente, os discursos estatais e as mobilizações para a efetivação de políticas públicas de inclusão social que venham ao encontro das demandas sociais, que envolvam principalmente as crianças e os adolescentes, enfatizam a importância do papel social da comunidade. Um dos exemplos que ilustra essa assertiva é a política pública do governo federal denominada de Sistema Nacional de Atendimento de medida socioeducativa (SINASE).³⁶

A finalidade dessa política de atendimento é evitar que os adolescentes autores de ato infracional sejam institucionalizados. Desse modo, o que se deseja é investir dinheiro público em programas de execução de medidas socioeducativas em meio aberto no município.

No entanto, essa estratégia de política pública, se implementada, parece ser uma tentativa de resgate e concretização da teoria da Proteção Integral, bem como de chamamento à co-responsabilização da comunidade. Porém, há de se questionar: de que comunidade se está falando? Existe comunidade dentro de uma “sociedade da normalização” estruturada de maneira desigual? Para responder a essas indagações, Bauman traz à tona a distinção de comunidade real e imaginária com o conceito de sociedade.³⁷ Para o autor, a comunidade imaginária sugere “sensação de aconchego”, algo que se gostaria de viver e se espera possuir.³⁸ Além disso, um espaço de compartilhamento, diferente da sociedade que passa a ideia de algo mais amplo e selvagem.

Contudo, a comunidade real não é um lugar sem hostilidade, em que seus membros vivem conectados e pondo em exercício o sentimento de pertencimento. Ao contrário, o individualismo é a nova identidade que está coabitando nesses espaços, dificultando que seus membros se percebam e se preocupem com o espaço local.

Por isso, resgatar o sentido de comunidade parece uma busca incessante de um lugar que seja aconchegante e que acolha os seus membros, independente das divergências de pensamento. O espaço é para ser compartilhado, mesmo que o consenso se dê de maneira diversa.³⁹

Vale lembrar que a constituição de uma comunidade, que se define aqui como um espaço constituído de pessoas interligadas, dispõe de uma rica fonte de conexão a ser explorada, ou seja: o capital social.⁴⁰ Significa mencionar como coabitam as relações pessoais, que estão sujeitas aos (ou influenciadas pelos) paradoxos: fortalecimento e fragilidade. Assim, embora com interferência das desigualdades sociais, dos fenômenos como a pobreza, a exclusão e a violência, pode-se reconhecer que o capital social é um instrumento de grande valia para a instauração da comunicação e entendimento entre os homens, para dirimir conflitos sociais e prezar a cooperação de seus membros no enfrentamento de tais questões.

Independente de não se ter ao certo uma definição contundente de comunidade, ou de se estar distante do que efetivamente ela represente na realidade, entende-se que a prevenção à violência infanto-juvenil e, conseqüentemente, a diminuição dos danos ocasionados pela violência estrutural e institucional que faz dos infantes suas principais vítimas⁴¹, se dão a partir da comunidade, diga-se aqui uma comunidade real. E isso procede em virtude do impulso e da valorização à função social que ela representa na inserção do seu adolescente que comete uma ação delituosa.

Como bem esclarece Costa, referindo-se às ideias de Bursik, as comunidades sofrem significativas interferências dos fatores sociais e dos ambientais, o que acarreta uma maior ou menor distinção na proporção da natureza de crimes que a constituem e como se distribuem no seu espaço sociodemográfico.⁴² Desse modo, para planejar estratégias de enfrentamento e as políticas públicas que envolvam principalmente a sua participação no processo inclusivo de seus adolescentes autores de ato infracional, faz-se necessário um mapeamento dos tipos de atos infracionais, assim como os crimes, para tentar

compreender e sinalizar para a concretude das políticas públicas e as necessidades humanas que essas pessoas almejam.

Embora fatores sociais e ambientais interfiram na formação de cada comunidade, para que se possa explorar a participação na resolução de conflitos que digam respeito aos seus membros, outras políticas públicas precisam ser implementadas para que possam dar sustentabilidade e voz ativa ao sistema de garantias aos adolescentes. Dito de outra forma, o que se verifica é que o Estado não pode somente se preocupar com as políticas públicas socioeducativas, pois essas representam, na sua grande maioria, um estágio avançado do problema, quando a prevenção deveria ter se dado desde a infância, primando-se por educação, saúde, moradia⁴³, emprego, apoio com programas sociais a famílias em situação de vulnerabilidade social, entre outros.

Ainda que todas as pessoas estejam envolvidas pela globalização e em virtude da interdependência que ela gera, não possibilitando autonomia e liberdade na gestão de suas vidas, existem tarefas com as quais cada pessoa não pode lidar de forma individual, mesmo que o próprio sistema tenha imposto distanciamento em relação aos outros. Assim, para que os membros de uma comunidade consigam controlar os desafios da vida impostos por tais tarefas, a citar mais especificadamente: a violência infanto-juvenil e a exclusão social, precisam agir coletivamente para a tomada do controle.⁴⁴

A esse respeito, Bauman afirma que:

Aqui, na realização de tais tarefas, é que a comunidade mais faz falta; mas também aqui reside a chance de que a comunidade venha a se realizar. Se vier a existir uma comunidade no mundo dos indivíduos, só poderá ser (e precisa sê-lo) uma comunidade tecida em conjunto a partir do compartilhamento e do cuidado mútuo; uma comunidade de interesse e responsabilidade em relação aos direitos iguais de sermos humanos e igual capacidade de agirmos em defesa desses direitos.⁴⁵

Observa-se que a comunidade pode ser o encontro do paraíso perdido se os seus membros forem educados e sentirem a necessidade de compartilhar e realizar tarefas coletivamente. Logo, mesmo diante de uma sociedade de normalização e também de consumo, as pessoas ainda podem encontrar no espaço local a alternativa para conectarem-se e socializarem-se.

Considerações finais

Ao longo desse artigo, procurou-se contextualizar a exclusão social, as desigualdades e a pobreza como indicativo de que, em tal cenário, encontram-se as crianças e os adolescentes que, também pelo processo da violência e vitimização, podem ser considerados desenraizados sociais. A partir disso, observou-se, ainda, a questão da adolescência como fase vivida pelo ser humano em formação e desenvolvimento social e psíquico, constatando-se que o ato infracional representa uma manifestação de necessidade humana não atendida, em que, pelo mecanismo da violência, nega-se a legitimidade do outro na relação.

A legislação estatutária traz, no seu corpo, as políticas básicas de proteção e as socioeducativas, de maneira que valorizem com dignidade a vida da criança e do adolescente. O discurso protetivo que também serve para possibilitar a inserção desse jovem quando pratica um ato infracional pode tornar-se eficaz quando existir a participação efetiva da comunidade no que tange aos seus interesses locais, incluindo estratégias não violentas que priorizem o melhor interesse da criança e do adolescente.

Por conta disso, trabalhou-se, em última análise, a questão das políticas públicas socioeducativas na comunidade, enfatizando-se a importância de se resgatar o seu sentido e a sua participação no exercício da cidadania e no comprometimento social com as crianças e os adolescentes. Nesse sentido também se coadunam as ideias de articulações com o município, lideranças comunitárias e com a própria sociedade civil, tendo como responsável por esse processo as pessoas que habitam no local e que se sentem comprometidas em agir e debater a respeito disso.

Portanto, não há de se esperar pela Administração Pública. A própria comunidade, independentemente das diversidades, precisa transmutar-se pela educação e, no seu próprio espaço, organizar audiências públicas que tratem de suas demandas sociais, bem como estabeleçam programas de apoio às famílias, de preparação ao emprego e diminuição do desemprego, além de programas para melhoramento dos bairros.

Referências

- BAUMAN, Zygmund. **Trabajo, consumismo y nuevos pobres**. Tradução de Victoria de los Ángeles Boschiroli. Barcelona, Espanha: Gedisa, 2005.
- BAUMAN, Zygmund. **Identidade**: entrevista a Benedetto Vecchi. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.
- BAUMAN, Zigmunt. **Comunidade**: a busca por segurança no mundo atual. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.
- BRANCHER, Leoberto Narciso. **Visão sistêmica da implementação e da gestão da rede de atendimento projetada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <http://jjj.tj.rs.gov.br/jjj_site/jjj_site.home>. Acessado em: 20 jan. 2006.
- BORGIANNI, Elizabete (Org.). **Anais da V Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**: Brasília: COMANDA, 2003.
- BRASIL. **Presidência da República**. Secretaria dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos - Brasília-DF: CONANDA, 2006, p. 23.
- BELFIORE, M.; BÓGUS, L.; YAZBEK, M. C.; CASTEL, R. **Desigualdade e a Questão Social**. São Paulo: EDUC, 2004.
- CALLIGARIS, Contardo. **A adolescência**. São Paulo: Publifolha, 2000.
- CAVALCANTI, Laura Battaglia. O olhar adolescente. Retratos da adolescência. ed. n. 1. **Revista Especial**. Viver Mente e Cérebro. Duetto, Agosto 2007.
- CRAIDY, Carmem Maria; GONÇALVES, Liana Lemos. **Medidas Sócio-Educativas: da repressão à educação**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2005.
- COSTA Marli M.M. Direito, cidadania e políticas públicas. In: Marli M.M. da Costa et al. (Org.). **Políticas Públicas de prevenção da delinquência juvenil**. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2006.
- DUPAS, Gilberto. **A lógica da economia global e a exclusão social**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010340141998000300019&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 17 set. 2006.
- ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos**. Organizado por Michael Schröter. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.
- FEFFERMANN, Marisa. **Vidas Arriscadas: o cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.
- FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. 3. ed. São Paulo: Loyola, 1996.
- FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- MULLER, Jean-Marie. **Não-violência na educação**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athenas, 2006.

KONZEN, Afonso Armando. **Justiça restaurativa e ato infracional**: desvelando sentidos itinerário da alteridade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

GUERREIRO, Gianbruno. À procura de um eu. **Revista de Psicologia**, Psicanálise, Neurociências e Conhecimento. Viver Mente e Cérebro. Ano XIV nº 155. Duetto. Dezembro, 2005.

GRECO, Marco Aurélio; DE GODOI, Marciano Seabra. Solidariedade social e tributação. In: NABAIS, José Casalta (Org.). **Solidariedade social, Cidadania e Direito Fiscal**. São Paulo: Dialética, 2005.

MACHADO, Martha de Toledo. **A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos**. Barueri, SP: Manole, 2003.

PUTNAM, Robert. **Comunidade e Democracia** – A experiência da Itália Moderna. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1993/96.

PINTO, Graziela Costa. O olhar adolescente. Os incríveis anos de transição para a idade adulta. ed. n. 1. **Revista Especial**. Viver Mente e Cérebro. Duetto. Agosto, 2007.

Prioridades do UNICEF para seu Programa de Cooperação com o Brasil para o período de 2007 a 2011. Disponível em: < <http://www.unicef.org.br/>>. Acesso em: 04 nov. 2007.

RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. **Relatório Azul** – garantias e violações dos direitos humanos; 2002/2003. Porto Alegre: Corag, 2003.

RANÑA, Wagner. A travessia da adolescência. **Revista de Psicologia**, Psicanálise, Neurociências e Conhecimento. Viver Mente e Cérebro. Ano XIV nº 155. Duetto. Dezembro, 2005.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **Lições de Direito da Criança e do Adolescente**. Ato infracional e medidas socioeducativas. 2ª tiragem/Curitiba: Juruá, 2006.

SPOSATI, Aldaíza. **Exclusão social abaixo da linha do Equador**. Disponível em: <<http://www.dpi.inpe.br/geopro/exclusao/exclusao.pdf>>. Acesso em: 23 set. 2007.

SARAIVA, João Batista. **O Adolescente em Conflito com a Lei e sua Responsabilidade**: Nem abolicionismo penal, nem direito penal máximo. Disponível em: <http://www.cededica.org.br/downloads/texto_IBCcrim_v2.doc>. Acessado em: 23 jul. 2006.

SUDBRACK, Maria Fátima Olivier; ALCÂNTARA, Pedro Ivo. **O relatório Situação da Adolescência Brasileira**. Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF - Brasil. BRASÍLIA - DF [s.d] Disponível em: www.unicef.org/brazil/sab/sab_1.pdf. Acessado em: 09 ago. 2007.

STRÜBER, Daniel; LÜCK, Monika; ROTH, Gerhard. Local do crime: O cérebro. **Revista de Psicologia**, Psicanálise, Neurociências e Conhecimento. Viver Mente e Cérebro. Ano XIV nº 166. Duetto. Novembro, 2006.

SIEBENEICHLER, Flávio Beno. **Jürgen Habermas**: razão comunicativa e emancipação. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

Notas

- ¹ Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Burgos/Espanha Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, professora da graduação e do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado na Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, Coordenadora do Centro de Estudos e Pesquisas Jurídicas – CEPEJUR e do Grupo de Estudos “Direito, Cidadania e Políticas Públicas” da UNISC, avaliadora do INEP, Psicóloga com Especialização em Terapia Familiar. Autora de livros e vários artigos em revistas especializadas.
- ² Mestre em Direito, área de concentração: Políticas Públicas de Inclusão Social e Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Integrante do Grupo de Pesquisa: Direito, Cidadania e Políticas Públicas, coordenada pela professora Pós-Dr^a Marli M. M. da Costa. Professora na UNISC.
- ³ SUDBRACK, Maria Fátima Olivier; ALCÂNTARA, Pedro Ivo. **O relatório Situação da Adolescência Brasileira**. Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF - Brasil. BRASÍLIA - DF [s.d] Disponível em: < www.unicef.org/brazil/sab/sab_1.pdf > Acessado em: 09 ago. 2007.
- ⁴ BONETI, Lindomar Wessler. **Políticas públicas por dentro**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2006, p.29. O resultado da dinâmica do jogo de forças que se estabelece no âmbito das relações de poder, relações essas constituídas pelos grupos econômicos e políticos, classes sociais e demais organizações da sociedade civil. Tais relações determinam um conjunto de ações atribuídas à instituição estatal, que provocam o direcionamento (e/ou redirecionamento) dos rumos de ações de intervenção administrativa do Estado na realidade social e/ou de investimentos. Nesse caso, pode-se dizer que o Estado se apresenta apenas como um agente repassador à sociedade civil das decisões saídas do âmbito da correlação de forças travada entre os agentes do poder [...].
- ⁵ BAUMAN, Zygmund. **Trabajo, consumismo y nuevos pobres**. Tradução de Victoria de los Ángeles Boschiroli. Barcelona, Espanha: Gedisa, 2005, p.116-117.
- ⁶ BAUMAN, Zygmund. **Trabajo, consumismo y nuevos pobres**. Tradução de Victoria de los Ángeles Boschiroli. Barcelona, Espanha: Gedisa, 2005, p.116-119.
- ⁷ SPOSATI, Aldaíza. **Exclusão social abaixo da linha do Equador**. Disponível em: <<http://www.dpi.inpe.br/geopro/exclusao/exclusao.pdf>>. Acesso em: 23 set. 2007, p.03.
- ⁸ DUPAS, Gilberto. **A lógica da economia global e a exclusão social**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010340141998000300019&lng=en&nrm=is>. Acesso em: 17 set. de 2006.
- ⁹ BELFIORE, M.; BÓGUS, L.; YAZBEK, M. C.; CASTEL, R. **Desigualdade e a Questão Social**. São Paulo: EDUC, 2004. p.42.
- ¹⁰ BAUMAN, Zigmunt. **Comunidade**: a busca por segurança no mundo atual. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.
- ¹¹ BAUMAN, Zygmund. **Identidade**: entrevista a Benedetto Vecchi. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 2005, p.47.
- ¹² Prioridades do UNICEF para seu Programa de Cooperação com o Brasil para o período de 2007 a 2011. Disponível em: < <http://www.unicef.org.br/>>. Acesso em: 04 nov. 2007. O Brasil possui uma população de 180 milhões de pessoas, dos quais 62 milhões têm menos de 18 anos de idade, o que equivale a quase um terço de toda a população de crianças e adolescentes da América Latina e do Caribe. As crianças são especialmente vulneráveis às violações de direitos, à pobreza e à iniquidade no país. Por exemplo, o índice de pobreza da população brasileira é de 27,6%, quando entre as crianças chega a 44%. As crianças negras, por exemplo, têm 78% mais chance de viver na pobreza do que as brancas; e as crianças das áreas rurais estão duas vezes mais expostas à pobreza do que as das regiões urbanas. Na região do Semi-árido, onde vivem 13 milhões de crianças, 75% das crianças e dos adolescentes são classificados como pobres. Essas iniquidades são o maior obstáculo para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) por parte do País.

- ¹³ GRECO, Marco Aurélio; DE GODOI, Marciano Seabra. Solidariedade social e tributação. In: NABAIS, José Casalta (Org.). **Solidariedade social, Cidadania e Direito Fiscal**. São Paulo: Dialética, 2005, p.119 Como a qualidade dos indivíduos que, como membros ativos e passivos de um Estado-nação, são titulares ou destinatários de um determinado número de direitos e deveres universais e, por conseguinte, detentores de um específico nível de igualdade. Uma noção de cidadania, em que, como é fácil de ver, encontramos três elementos constitutivos, a saber: 1) a titularidade de um determinado número de direitos e deveres numa sociedade específica; 2) a pertença a uma determinada comunidade política (normalmente o Estado), em geral vinculada à ideia de nacionalidade; e 3) a possibilidade de contribuir para a vida pública dessa comunidade através da participação.
- ¹⁴ BAUMAN, Zygmund. **Identidade**: entrevista a Benedetto Vecchi. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005, p. 58.
- ¹⁵ STRÜBER, Daniel; LÜCK, Monika; ROTH, Gerhard. Local do crime: O cérebro. **Revista de Psicologia, Psicanálise, Neurociências e Conhecimento**. Viver Mente e Cérebro. Ano XIV nº 166. Duetto. Novembro 2006, p.45.
- ¹⁶ CALLIGARIS, Contardo. **A adolescência**. São Paulo: Publifolha, 2000, p.18.
- ¹⁷ PINTO, Graziela Costa. **O olhar adolescente**. Os incríveis anos de transição para a idade adulta. ed. n. 1. Revista Especial. **Viver Mente e Cérebro**. Duetto. Agosto 2007, p.03.
- ¹⁸ CAVALCANTI, Laura Battaglia. O olhar adolescente. Retratos da adolescência. ed. n. 1. **Revista Especial**. Viver Mente e Cérebro. Duetto. Agosto 2007, p.06.
- ¹⁹ SUDBRACK, Maria Fátima Olivier; ALCÂNTARA, Pedro Ivo. **O relatório Situação da Adolescência Brasileira**. Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF - Brasil. BRASÍLIA - DF [s.d] Disponível em: <www.unicef.org/brazil/sab/sab_1.pdf>. Acessado em: 09 ago. 2007.
- ²⁰ RANÑA, Wagner. A travessia da adolescência. **Revista de Psicologia, Psicanálise, Neurociências e Conhecimento**. Viver Mente e Cérebro. Ano XIV nº 155. Duetto. Dezembro 2005, p. 42.
- ²¹ RANÑA, Wagner. **A travessia da adolescência**. Revista de Psicologia, Psicanálise, Neurociências e Conhecimento. Viver Mente e Cérebro. Ano XIV nº 155. Duetto. Dezembro 2005, p. 44.
- ²² GUERREIRO, Gianbruno. À procura de um eu. **Revista de Psicologia, Psicanálise, Neurociências e Conhecimento**. Viver Mente e Cérebro. Ano XIV nº 155. Duetto. Dezembro 2005, p. 50
- ²³ RAMIDOFF, Mário Luiz. **Lições de Direito da Criança e do Adolescente**. Ato infracional e medidas socioeducativas. 2ª tir./ Curitiba: Juruá, 2006, p. 67.
- ²⁴ FEFFERMANN, Marisa. **Vidas Arriscadas**: o cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006, p. 185.
- ²⁵ STRÜBER, Daniel; LÜCK, Monika; ROTH, Gerhard. Local do crime: O cérebro. **Revista de Psicologia, Psicanálise, Neurociências e Conhecimento**. Viver Mente e Cérebro. Ano XIV nº 166. Duetto. Novembro 2006, p.45.
- ²⁶ SARAIVA, João Batista. **O Adolescente em Conflito com a Lei e sua Responsabilidade**: Nem abolicionismo penal, nem direito penal máximo. Disponível em: <http://www.cededuc.org.br/downloads/texto_IBCcrim_v2.doc>. Acessado em: 23 jul. 2006.
- ²⁷ KONZEN, Afonso Armando. **Justiça restaurativa e ato infracional**: desvelando sentidos itinerário da alteridade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 26-27.
- ²⁸ KONZEN, Afonso Armando. **Justiça restaurativa e ato infracional**: desvelando sentidos itinerário da alteridade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 27.
- ²⁹ KONZEN, Afonso Armando. **Justiça restaurativa e ato infracional**: desvelando sentidos itinerário da alteridade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 38.

- ³⁰ CRAIDY, Carmem Maria; GONÇALVES, Liana Lemos. **Medidas Sócio-Educativas: da repressão à educação**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2005, p. 37.
- ³¹ CRAIDY, Carmem Maria; GONÇALVES, Liana Lemos. **Medidas Sócio-Educativas: da repressão à educação**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2005, p. 37.
- ³² CRAIDY, Carmem Maria; GONÇALVES, Liana Lemos. **Medidas Sócio-Educativas: da repressão à educação**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2005, p. 37.
- ³³ Ver FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. 3. ed. São Paulo: Loyola, 1996, p. 49. O discurso nada mais é do que a reverberação de uma verdade nascendo diante de seus próprios olhos. Quer seja, portanto, em uma filosofia do sujeito fundante, quer em uma filosofia da experiência originária ou em uma filosofia de mediação universal, o discurso nada mais é do que um jogo de escritura, no primeiro caso; de leitura no segundo; de troca, no terceiro, e essa troca, essa leitura e essa escritura jamais põem em jogo senão os signos. O discurso se anula, assim, em sua realidade, inscrevendo-se na ordem do significante.
- ³⁴ RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. **Relatório Azul – garantias e violações dos direitos humanos; 2002/2003**. Porto Alegre: Corag, 2003, p. 39-40.
- ³⁵ BRANCHER, Leoberto Narciso. **Visão sistêmica da implementação e da gestão da rede de atendimento projetada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <http://jij.tj.rs.gov.br/jij_site/jij_site.home>. Acessado em: 20 jan. 2006.
- ³⁶ BRASIL. Presidência da República. Secretaria dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília – DF: CONANDA, 2006, p. 23. Constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais. Essa política tem interfaces com diferentes sistemas e políticas e exige a atuação diferenciada que coadune com a responsabilização (com a necessária limitação de direitos determinada por lei e aplicada por sentença) e satisfação de direitos.
- ³⁷ Ver também: ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos**. Organizado pro Michael Schröter. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 1994, p. 13. A sociedade, como sabemos, somos todos nós; é uma porção de pessoas juntas. Mas uma porção de pessoas juntas na Índia e na China formam um tipo de sociedade diferente da encontrada nos séculos XVI ou XX. E, embora todas essas sociedades certamente tenham consistido e consistam em nada além de muitos indivíduos, é claro que a mudança de uma forma de vida em comum para a outra não foi planejada por nenhum desses indivíduos. Pelo menos, é impossível constatarmos que qualquer pessoa dos séculos XII ou mesmo XVI tenha conscientemente planejado o desenvolvimento da sociedade industrial dos nossos dias. Que tipo de formação é essa, esta “sociedade” que compomos em conjunto, que não foi pretendida ou planejada por nenhum de nós, nem tampouco por todos nós juntos? Ela só existe porque existe um grande número de pessoas, só continua a funcionar porque muitas pessoas, isoladamente, querem e fazem certas coisas e, no entanto, sua estrutura e suas grandes transformações históricas independem, claramente, das interações de qualquer pessoa em particular.
- ³⁸ BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003, p. 09.
- ³⁹ BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003, p. 09.
- ⁴⁰ Ver mais. PUTNAM, Robert. **Comunidade e Democracia – A experiência da Itália Moderna**. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1993/96.

- ⁴¹ Prioridades do UNICEF para seu Programa de Cooperação com o Brasil para o período de 2007 a 2011. Disponível em: <<http://www.unicef.org.br/>>. Acesso em: 04 nov. 2007. As crianças são especialmente afetadas pela violência. Embora os sistemas de notificação e informação sobre violência contra a criança sejam fracos, os dados existentes sugerem que 96% dos casos de violência física e 64% dos casos de abuso sexual contra crianças de até 6 anos sejam cometidos por familiares. No caso dos adolescentes, a violência tem lugar fora de casa. Nas duas últimas décadas, o número de homicídios de adolescentes (15 a 19 anos) aumentou quatro vezes. Tais homicídios afetam desproporcionalmente os meninos negros das famílias pobres das áreas urbanas. Há 956 municípios onde há casos de exploração sexual reportada. O país tem ainda o desafio de superar o uso excessivo de medidas de abrigo e de privação de liberdade para adolescentes em conflito com a lei. Em ambos os casos, cerca de dois terços dos internos são negros. Cerca de 30 mil adolescentes recebem medidas de privação de liberdade a cada ano, apesar de apenas 30% terem sido condenados por crimes violentos para os quais a penalidade é amparada na lei.
- ⁴² COSTA Marli M.M. Direito, cidadania e políticas públicas. In: Marli M. M. da Costa et al. (Org.) **Políticas Públicas de prevenção da delinquência juvenil**. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2006.
- ⁴³ Prioridades do UNICEF para seu Programa de Cooperação com o Brasil para o período de 2007 a 2011. Disponível em: <<http://www.unicef.org.br/>> Acesso em: 04 nov. 2007. Dos 3,2 milhões de crianças que completam 1 ano de idade, 370 mil não possuem registro de nascimento (2005), e, portanto, veem negado seu direito a uma identidade. Dos 11 milhões de crianças menores de 3 anos, quase 90% não frequentam creches. Na faixa etária de 4 a 6 anos, apenas 55% frequentam a pré-escola. Mais de 70% das crianças pobres nunca foram à escola durante a primeira infância. A desnutrição entre crianças menores de 1 ano diminuiu em mais de 60% nos últimos cinco anos, mas ainda 100 mil crianças com menos de 1 ano são desnutridas. Com uma taxa de matrícula na educação fundamental de 98%, o Brasil ainda tem 800 mil crianças de 7 a 14 anos de idade fora da escola, das quais 500 mil são negras. Nas regiões mais pobres, como o Norte e o Nordeste, somente 40% das crianças terminam a Educação Fundamental. Nas regiões mais desenvolvidas, como o Sul e o Sudeste, essa proporção é de 70%. Esse quadro ameaça o cumprimento pelo país do ODM 2 (que diz respeito à conclusão de ciclo no Ensino Fundamental). O Brasil tem 21 milhões de adolescentes com idade entre 12 e 18 anos, representando 11% da população. De cada 100 estudantes que entram no Ensino Fundamental, apenas 59 terminam a 8ª série e apenas 40, o Ensino Médio. A evasão escolar e a falta às aulas ocorrem por diferentes razões, incluindo violência e gravidez na adolescência. Em 2003, 340 mil adolescentes (12-17 anos) tornaram-se mães. Na área do HIV/aids, a resposta brasileira é reconhecida globalmente como uma das melhores, mas permanecem grandes desafios que deverão ser enfrentados para assegurar acesso universal à prevenção, tratamento e cuidados para as crianças e os adolescentes brasileiros. A taxa nacional de transmissão do HIV da mãe para o bebê caiu mais da metade entre 1993 e 2005 (de 16% para 8%), mas continuam a existir diferenças regionais significativas: 12% no Nordeste e 15% no Norte. O número de casos de aids entre os negros e entre as mulheres continua a crescer num ritmo muito mais acelerado do que entre os brancos e entre os homens. Além disso, a epidemia afeta cada vez mais os jovens.
- ⁴⁴ BAUMAN, Zigmunt. **Comunidade**: a busca por segurança no mundo atual. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003, p. 134.
- ⁴⁵ BAUMAN, Zigmunt. **Comunidade**: a busca por segurança no mundo atual. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003, p. 9-10.

Recebido em: 09/2009

Avaliado em: 09/2009

Aprovado para publicação em: 09/2009